



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visite o Museu do Escravo

LEI Nº. 1.321 de 27 de Dezembro de 2013.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Belo Vale aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belo Vale, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonose criar através de parcerias com outras secretarias, universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não-governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Art. 4º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

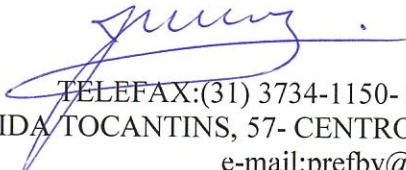
I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidade de baixa renda.

Art. 5º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único - Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 6º - Todos os cães e gatos do Município de Belo Vale deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.


TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG
e-mail:prefbv@gmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visite o Museu do Escravo

§1º - Os proprietários de animais, residentes no Município de Belo Vale, deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo a ser estipulado a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor 5 (cinco) UFIRs, nos termos do art. 92 c/c 104, do Código de Posturas do Município de Belo Vale.

Art. 8º - Será castrado e vermifugado todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as condições para implementação do programa de que trata esta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Vale, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal